



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Coelho

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Baixo Guandu.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover:

- I – Campanhas publicitárias e institucionais;
- II – Seminários, palestras e cursos de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Atividades educativas nas escolas e unidades de saúde municipais;
- IV – Ações de sensibilização em órgãos públicos e espaços comunitários.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista o definido na Lei Federal nº 12.764/2012.

Capítulo II

Da Implementação e Execução

Art. 3º O Poder Executivo Municipal implementará as ações previstas, garantindo:

- I – A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – Integração das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- III – Possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pessoas com TEA e outras organizações não governamentais, respeitadas as disposições legais aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público Municipal poderá utilizar a cor azul em espaços públicos, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, instituído pela ONU.

Art. 5º As atividades deverão ser planejadas com critérios claros, incluindo:

- I – Carga horária mínima das palestras e cursos;
- II – Número de participantes;
- III – Objetivos e indicadores de resultados a serem medidos.

Capítulo III Da Fiscalização e Controle

Art. 6º A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações poderão compreender, entre outros aspectos:

- I – Descrição das ações realizadas;
- II – Número estimado de participantes beneficiados;
- III – Resultados alcançados frente aos objetivos propostos;
- IV – Eventuais parcerias celebradas com a sociedade civil.

Art. 7º Caberá à Câmara Municipal o acompanhamento e fiscalização das ações, podendo sugerir ajustes para o aperfeiçoamento das atividades.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

 Assinado
Digitalmente

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 09/12/2025 11:13

Checksum: **B8F675F7A5829BC517B7B45930A6BDA0C99196F6223153FC90CFA7F6D1DD829E**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.